

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.116.485 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
RECTE.(S) : LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
REPERCUSSÃO GERAL
RECONHECIDA. TEMA 477. PENAL E
PROCESSO PENAL. REVISÃO DE
SÚMULA VINCULANTE EM VIRTUDE
DA SUPERVENIÊNCIA DE LEI DE
CONTEÚDO DIVERGENTE.
SUBSTITUIÇÃO DE PARADIGMA.
JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO.**

DESPACHO: O presente recurso trata da mesma matéria objeto do RE 638.239/RS, de minha relatoria, no qual foi reconhecida a existência de repercussão geral.

Verifico que, ante a extinção da pena do recorrido, julguei prejudicado o recurso extraordinário supracitado e determinei ao Tribunal de origem que remetesse outro recurso extraordinário de idêntica controvérsia, a fim de substituir o *leading case* da repercussão geral.

Isso posto, determino que se proceda à substituição do RE 638.239/RS pelo presente recurso, com a devida atualização dos sistemas informatizados da Corte, para fazer constar o RE 1.116.485/RS como paradigma do Tema nº 477 da Repercussão Geral.

A Secretaria Judiciária deverá juntar cópia da manifestação pelo

RE 1116485 / RS

conhecimento da repercussão geral exarada nos autos do RE 638.239/RS
aos presentes autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 17 de abril de 2018.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente